



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal por meio do financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil reais), no âmbito do Financiamento a Infraestrutura e Saneamento - FINISA, nos termos da CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados à obras da Usina fotovoltaica, Centro de Referência da Saúde da Mulher, Passagens Molhadas em Diversas Localidades de Cariré e aquisição de equipamentos (material permanente) para o Centro de Referência da Saúde da Mulher, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§1º.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º.** Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentaria Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigos 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art.1º desta Lei.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal.

**§1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições constantes na Lei 788, de 09/09/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**DECLARAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.598.600/0001-42, com sede administrativa à Praça Elísio Aguiar, 141, Centro, nesta cidade, ora representado pelo Prefeito Municipal de Cariré, Sr. Antônio Rufino Martins, **DECLARA** para os devidos fins que a Lei Municipal Nº 788, de 09 de setembro de 2022, foi publicada no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal por afixação na data de hoje, em conformidade com o art. 131, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariré.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariré, em 23 de setembro de 2022.

  
**ANTÔNIO RUFINO MARTINS**  
**Prefeito Municipal de Cariré**